



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 113/2020.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA MARIA HELENA DIAS

I CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a empresa **MARIA HELENA DIAS-MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua José Crispiniano da Rocha, Terminal Rodoviário, S/N, na cidade de Deodápolis – MS, CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 22.801.357/0001-01 e Inscrição Municipal nº 877/1, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONCEDENTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONCESSIONÁRIA** o Sr^a. **MARIA HELENA DIAS**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Deodápolis/MS, a Rua Mendes Canale 279, Jardim Santo Antonio, portadora do RG n.º 1370140 SEJUSP/MS e do CPF nº 018.536.201-06, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e outras legislações afins, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização outorgada pelo Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante de processo na Modalidade de Concorrência Pública n.º 002/2020, Processo Licitatório nº 128/2020, que contém o respectivo procedimento licitatório gerador deste instrumento contratual, cujas peças é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO CONTRATO

3.1 - O presente instrumento de Contrato tem por objetivo a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS**, localizado nas dependências do Terminal Rodoviário de Deodápolis - MS, neste município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL DA CONCESSÃO

4.1- **O CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE** pelo uso do bem público o valor mensal estipulado na sua proposta de preços, sendo **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

4.2- O **CONCEDENTE**, para atenuar os elevados custos de implantação do empreendimento, concederá ao **CONCESSIONÁRIO**, um prazo de 30 (trinta) dias de carência, a contar da assinatura deste contrato, para o cumprimento da remuneração de que trata o item 4.1 desta cláusula (se houver novas instalações).

4.2.1- Ainda por compensação aos custos de investimento para implantação do empreendimento, o valor remuneratório do presente contrato será reajustado, anualmente, a partir de 04/11/2021, obedecendo os índices Geral de Preços de Mercado IGP-M, fixado pelo Governo Federal.

4.2.2- O valor remuneratório mensal, observadas as disposições contidas nos itens anteriores, deverá ser pago ao **CONCEDENTE** até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir do seu vencimento, sob pena de ser acrescida de multa contratual de 02% (dois por cento), independentemente de ajuizamento da competente Ação de Cancelamento da Concessão ou da Execução de Cobrança.

4.2.3- O valor da remuneração mensal será pago diretamente ao **CONCEDENTE**, através da emissão de Guia de Recolhimento, emitida pelo Setor de Administração Tributária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCESSÃO

5.1 - O prazo da presente CONCESSÃO será de 02 (dois) anos, conforme está contido no edital iniciando no dia 05 de novembro de 2020, e terminando no dia 04 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 - Em sendo do interesse das partes, poderá o presente Contrato de CONCESSÃO ser prorrogado, ensejando para tanto, a celebração de Termo Aditivo, observando as normas e condições vigentes, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a aceitarem a majoração do valor remuneratório mensal, de acordo com os preços e formas de reajustamentos vigentes na ocasião.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

7.1. A **CONCESSIONARIA** se obriga a restituir o imóvel ora cedido complementarmente desocupado, por sua iniciativa, no vencimento do Contrato, independente de Notificação legal por parte do **CONCEDENTE**, em Juízo ou foradele.

7.2 Todos os impostos, taxas e demais encargos tributários que recaiam sobre o bem concedido correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONARIA**, que se obriga a paga-los ao **CONCEDENTE** pelo sistema de reembolso, juntamente com o valor remuneratório mensal.

7.3- Não é permitida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a sublocação ou empréstimo a terceiros. A **CONCESSIONARIA** destinará a utilização do bem concedido, exclusivamente para o fim comercial estabelecido neste Contrato.

7.4- A **CONCESSIONARIA** fica obrigada a manter o bem objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este compromisso, tal

como ora o recebe, sem danos ou faltas, inclusive fechadura, instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas e demais equipamentos, não cabendo a **CONCEDENTE** arcar com qualquer tipo de despesas relacionadas com a exploração do negócio.

7.5- Havendo desistência da Concessionária em continuar explorando o objeto contratual depois de instalada, e antes do término da vigência da presente **CONCESSÃO**, sem que a **CONCEDENTE** tenha dado causa, as construções e benfeitorias executadas incorporam-se da mesma forma ao patrimônio do Município de Deodópolis - MS, não ficando este, sujeito ao pagamento de nenhum tipo de indenização.

7.6. A **CONCESSIONARIA** se obriga a satisfazer todas as exigências e registros legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao seu empreendimento, sem direito a qualquer indenização por parte do **CONCEDENTE**, devendo ainda, cumprir todas as determinações e normas vigentes, e sujeitar-se a fiscalização.

7.7. Cada um das **CONCESSIONARIAS** se responsabilizará pelo pagamento da fatura do consumo de energia elétrica da Unidade Consumidora e do consumo de água do hidrômetro de seu box, bem como eventuais danos no imóvel e/ou a terceiros.

7.8. A **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se a facultar ao **CONCEDENTE**, examinar ou vistoriar o BEM concedido quando este julgar conveniente ou necessário.

7.9. As Concessionárias em situação de inadimplência por mais de 90 dias consecutivos poderão perder a permissão de uso do imóvel tendo seu contrato rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor **Orlindo dos Santos Souza**, nomeado pela Portaria nº 019/2018, de 22 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - No descumprimento das obrigações contratuais fica estipulada multa de 03 (três) vezes, o valor da remuneração mensal para a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente Contrato, independentemente de a natureza da falta implicar na imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. A morte dos contratantes não resolverá este contrato, que continuará em vigência, obrigando-se seus herdeiros e sucessores a respeitá-lo na íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- As partes elegem o fórum da Comarca de Deodópolis-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2- E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas para fins de direito.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal - P/ Concedente

Maria Helena Dias
P/Concessionaria

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75

Fiscal de Contrato:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79